



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 30 de abril de 2015 - Nº 1231 - Divulgado em 29/04/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos Administrativos	2
Extrato de Contrato	2
3. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	3
Ata da Sessão	4
Errata	10
4. Atos da 1ª Câmara	10
Intimação para Sessão	10
Citação para Defesa por Edital	11
Intimação para Defesa	11
Extrato de Decisão	11
Extrato de Decisão Singular	12
Ata da Sessão	12
5. Atos da 2ª Câmara	13
Intimação para Sessão	13
Extrato de Decisão	14
6. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	20

Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), promovido pela ATRICON.

Portaria TC Nº: 089/2015 -

RESOLVE designar ROZILDO ANTONIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 370.749-1, para substituir WASHINGTON DO NASCIMENTO BEZERRA, matrícula nº 370.702-4, Agente Conductor de Veículos de Representação do Gabinete do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 092/2015 -

RESOLVE determinar a seguinte escala de feriados e pontos facultativos no âmbito desta Corte:

DIAS	HORÁRIOS
MAIO	
01 de maio (sexta-feira)	FERIADO
27 de maio (quarta-feira)	8h às 12h e 14h às 18h*
JUNHO	
04 de junho (quinta-feira)	Ponto Facultativo (Corpus Christi)
05 de junho (sexta-feira)	Expediente Compensado*
17 de junho (quarta-feira)	8h às 12h e 14h às 18h **
22 de junho (segunda-feira)	Expediente Compensado**
23 de junho (terça-feira)	Ponto Facultativo
24 de junho (quarta-feira)	Ponto Facultativo (Dia De São João)
AGOSTO	
05 de agosto (quarta-feira)	Feriado (Fundação da Paraíba)
SETEMBRO	
07 de setembro (segunda)	Feriado (Independência do Brasil)
OUTUBRO	
12 de outubro (segunda)	Feriado (Nossa Senhora Aparecida)
28 de outubro (quarta-feira)	Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público)
NOVEMBRO	
02 de novembro (segunda)	Feriado (Dia de Finados)
DEZEMBRO	
02 de dezembro (quarta)	8h às 12h e 14h às 18h ***
07 de dezembro (segunda)	Expediente Compensado ***
08 de dezembro (terça)	Feriado (Imaculada Conceição)

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 090/2015 -

RESOLVE designar o Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA, matrícula nº 370.272-3, o Diretor Executivo Geral NIVALDO CORTES BONIFÁCIO, matrícula nº 370.591-9, os Auditores de Contas Públicas FRANCISCO JOSÉ PORDEUS DE SOUZA, matrícula nº 370.214-6, STALIN MELO LINS DA COSTA, matrícula nº 370.280-4, JOSEDILTON ALVES DINIZ, matrícula nº 370.342-8 e JOSÉ LUCIANO SOUSA DE ANDRADE, matrícula nº 370.570-6, para, sob a presidência do primeiro, constituir Grupo Especial de Trabalho objetivando a elaboração do Planejamento Estratégico para o período de 2016/2023.

Portaria TC Nº: 091/2015 -

RESOLVE designar o Diretor Executivo Geral NIVALDO CORTES BONIFÁCIO, matrícula nº 370.591-9, os Auditores de Contas Públicas FRANCISCO JOSÉ PORDEUS DE SOUZA, matrícula nº 370.214-6, STALIN MELO LINS DA COSTA, matrícula nº 370.280-4, JOSEDILTON ALVES DINIZ, matrícula nº 370.342-8, JOSÉ LUCIANO SOUSA DE ANDRADE, matrícula nº 370.570-6, e EDUARDO FERREIRA ALBUQUERQUE, matrícula nº 370.593-5, para, sob a Coordenação da presidência desta Corte, comporem a comissão responsável para aplicação, neste Tribunal, do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), no âmbito do

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 23/15 Documento TC 22684/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE - PB
Aléssio Tony Cavalcanti de Almeida
Objeto: Serviço de atualização dos indicadores para rede municipal de ensino (IDGPB).
Valor :R\$ 7.700,00(Sete mil, setecentos reais).
Vigência: 31/12/2015
Data da assinatura: 24/04/2015

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03296/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão
Exercício: 2008
Citados: PEDRO PINTO DA COSTA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04536/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2033 - 13/05/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02957/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008

Intimados: AMARO JOSÉ PAIXÃO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Interessado(a); SANDRO ROGÉRIO DE SOUSA SILVA, Interessado(a); IRACILDA DE VASCONCELOS, Interessado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2033 - 13/05/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [03164/12](#) (Doc. [13959/14](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2011

Intimados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Responsável; FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Procurador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); PATRÍCIO CAPIM NUNES, Interessado(a); NELMA SOARES DE SOUZA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES DOS ANJOS SILVA, Interessado(a); MARIA VALDELENE DA SILVA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2035 - 27/05/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05176/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Intimados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2034 - 20/05/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05351/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Intimados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Responsável; GUSTAVO OLIVEIRA DE SÁ E BENEVIDES, Procurador(a); LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Procurador(a); JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, Contador(a); JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR, Advogado(a); FABIOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); JOSÉ JURANDY QUEIROGA URTIGA, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); NATHALIA FERREIRA TEOFILIO, Advogado(a); CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04786/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação de defesa, relativamente aos fatos novos apontados no relatório de fls. 1180/1226.

Processo: [04505/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, Gestor(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciarem sobre a ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios da monta de R\$54.000,00, em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04197/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00133/15

Sessão: 2030 - 23/04/2015

Processo: [01538/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006

Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em: 1. CONHECER do presente Recurso de Apelação, posto que atendidos todos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para REDUZIR o valor da multa aplicada ao Senhor VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, no Acórdão AC1 TC 2.649/11, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo-se incólumes os demais itens da decisão atacada. 2. DETERMINAR o retorno dos autos à Secretaria da Primeira Câmara para dar prosseguimento à instrução. Publique-se,



intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário
Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão APL-TC 00134/15

Sessão: 2030 - 23/04/2015

Processo: [02525/09](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR, Responsável; ROBERTO ÂNGELO RIBEIRO DA COSTA FILHO, Procurador(a); KLEBSON DE FARIAS SANTIAGO, Procurador(a); ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA, Interessado(a); RENATA SOARES PESSOA, Interessado(a); RENNEDY SOARES PESSOA, Interessado(a); RICARDO SOARES PESSOA, Interessado(a); MARISA RIBEIRO CABRAL MUGUET, Interessado(a); SIMBALDO DE ALMEIDA PESSOA, Interessado(a); JOSÉ DE ARAÚJO AGOSTINHO, Interessado(a); POTENGI HOLANDA DE LUCENA, Interessado(a); TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, Interessado(a); MARCOS WILDE AUGUSTO DA SILVA, Interessado(a); ATIVA-COMUNICAÇÃO E ASSOCIADOS LTDA., REPRES. LEGAL, SR. CARLOS EDUARDO CARVALHO FERNANDES, Interessado(a); JOSÉ PINTO NETO, Interessado(a); MANUELINA ALVES HARDMAN VIRGOLINO, Interessado(a); ANDRÉ LUÍS MACEDO PEREIRA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); DIEGO FERREIRA RAMOS, Advogado(a); ODON BEZERRA CAVALCANTI, Advogado(a); GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, Advogado(a); CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS, Advogado(a); JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, Advogado(a); LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado(a); CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, Advogado(a); PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Advogado(a); JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, Advogado(a); GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO NÓBREGA FARIAS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, relativa ao exercício financeiro de 2008, da responsabilidade do ex-Secretário, Sr. Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior; 2. Aplicar multa ao supra citado responsável, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), que corresponde a 103,03 UFR-PB, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, em face da transgressão a normas constitucionais e legais, sobretudo consubstanciadas na Lei 8666/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Recomendar ao atual Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal e, quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00122/15

Sessão: 2029 - 15/04/2015

Processo: [04616/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); RICARDO ALVES DA SILVA, Assessor Técnico; ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04616/13, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, referente ao exercício de 2012, da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, sob a responsabilidade do ordenador de despesa, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, os

MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM pelo (a): 1 regularidade das contas da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, referente ao exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira; 2 regularidade das contas do Fundo de Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, referente ao exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira; 3 regularidade das contas do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, referente ao exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira; 4 comunicação ao Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho para adoção das medidas de sua competência, visando o saneamento das eivas apontadas nos itens 1.1, 1.2 e 3.1; 5 determinação à atual gestão do FUNCEP e do FDE no sentido de dar continuidade às medidas já adotadas, visando à regularização quanto às tomadas de contas especiais; e 6 acompanhamento nas futuras prestações de contas do FUNCEP acerca da elaboração dos Planos Locais e Setoriais de Combate e Erradicação da pobreza no Estado da Paraíba.

Ato: Acórdão APL-TC 00126/15

Sessão: 2029 - 15/04/2015

Processo: [03826/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); DJACY INOCENCIO EVANGELISTA COSTA, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Sr. Damião Clementino da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas em apreço, declarando-se o atendimento integral às exigências da Lei de responsabilidade Fiscal; II. ARQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de abril de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00125/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [03922/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO INACIO DA SILVA, Gestor(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03922/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), por maioria, vencido o relator, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM pelo (a): I. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Francisco Inácio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, no exercício de 2013; II. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar n.º 101/2000; III. RECOMENDAÇÃO ao atual gestor do Poder Legislativo de Santana de Mangueira para que não repita a eiva ora detectada.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00025/15

Processo: [11687/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a).

Decisão: DETERMINO à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que esta: 1. Até o dia 15/05/15, disponibilize no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão, relativas ao exercício de 2011 e 2012, com o detalhamento disposto no Anexo Único desta decisão; 2. Até o dia 30/05/2015, disponibilize no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão relativas aos exercícios de 2013, 2014 e os meses de janeiro a abril de 2015, com o detalhamento disposto no Anexo Único desta decisão; 3. Mantenha continuamente atualizadas, disponibilizando, até cada dia 05 do mês subsequente, no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba, todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão, com o detalhamento disposto no Anexo Único desta decisão; 4. Condicione a transferência de recursos à Organização Social à apresentação das informações referentes ao destino dos recursos anteriormente transferidos, procedendo trimestralmente à compatibilização entre os repasses efetuados e as despesas realizadas, encaminhando relatório a esta Corte de Contas; 5. Fiscalize a execução dos contratos de gestão em vigor e exija das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis; 6. Dê cumprimento às determinações supra mencionadas, sob pena de reflexos negativos na prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde relativa ao exercício de 2015, aplicação de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor. À Secretária do Tribunal Pleno, para publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico e, em seguida, remeter anexar cópia da presente decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba e ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde relativas ao exercício de 2015. João Pessoa, 27 de abril de 2015.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00021/15

Processo: 04246/15

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, Contador(a).

Decisão: Trata o presente processo TC – 04246/152 da Prestação de Contas de Contas Anuais do Governo do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Governador Ricardo Vieira Coutinho. Considerando a necessidade em dar cumprimento aos prazos constitucionais e legais, sobrevindo, assim, a necessidade em dispor de dados e informações para subsidiar a análise da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014, foi solicitada à Controladoria Geral do Estado, conforme Ofício nº 23/2014, datado de 11 de dezembro de 2014, documentação complementar dos restos a pagar da educação de 2014 que foram pagos até 31 de março de 2015, e até a presente data não foi fornecida a informação. Considerando o não atendimento ao pedido feito por meio do Ofício nº 23/2014 e, fazendo uso de sua competência estabelecida no Art. 87, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator decide nos presente autos: I. ASSINAR o prazo até 30 de abril de 2015 à Chefe da Controladoria Geral do Estado, Sra. Ana Maria Cartaxo B. Albuquerque, para que encaminhe a este Tribunal a documentação complementar referente aos restos a pagar da educação de 2014 que foram pagos até 31 de março de 2015. II. ALERTAR a referida autoridade de que não serão computados nos gastos com educação do exercício de 2014, pagamentos de restos a pagar pagos até 31.05.2015, caso estas informações não sejam encaminhadas até o prazo estabelecido. III. COMUNICAR ao Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, da presente decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 17 de abril de 2015 III. COMUNICAR ao Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, da presente decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 17 de abril de 2015

Ata da Sessão

Sessão: 2030 - Ordinária - Realizada em 23/04/2015

Texto da Ata: Aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária,

sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a indicação do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. 1- Ofício nº 122/2015, datado de 10 de abril de 2015, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pelo Presidente da Câmara Municipal de Guarabira, Vereador Inaldo Henriques da Silva Júnior, nos seguintes termos: “Senhor Presidente. Cumprindo-o cordialmente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Vereador José Costa da Silva apresentou o requerimento nº 205/2015, aprovado por unanimidade, em virtude do qual se consignou na Ata dos nossos trabalhos Votos de Aplausos em face de sua investidura no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A proposição em apreço, consubstanciando o pensamento desta Casa, mereceu inserção nos termos da inclusa cópia. Cordialmente, Vereador Inaldo Henriques da Silva Júnior – Presidente. Requerimento nº 205/2015. Senhor Presidente, O Vereador que este subscreve, com amparo no Regimento Interno e depois de aprovado em plenário, Requer que seja encaminhado VOTO DE APLAUSOS ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, pela posse no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB. Sala das Sessões, 2 de abril de 2015. José Costa Silva – Vereador.” Na oportunidade, o Presidente agradeceu o ofício do Presidente da Câmara Municipal de Guarabira, determinando a comunicação ao remetente. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05476/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/04/2015, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que havia pedido vista do processo, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04508/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/04/2015, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-02942/09 – (Retirado de Pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. No seguimento, o Presidente registrou a presença dos alunos do 7º ao 10º período do Curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau, capitaneados pelos Professores Carlos Bráulio da Silveira Chaves, Lucas Fernandes Franca de Torres e Carlos Eduardo dos Santos Farias, dando-lhes boas vindas. Em seguida, o Presidente fez os seguintes comunicados: 1- Informo ao Plenário que recebi expediente da Assessoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, sobre a OLACEFS, que apresentava um convênio de adesão desta Corte com aquela organização de 1999 à 2010, na qual existia um passivo que não havia sido recolhido de quarenta e sete mil dólares. Após ampla discussão acerca da questão, o Tribunal Pleno decidiu, acolhendo a sugestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, encaminhar o assunto à Consultoria Jurídica desta Corte, para se pronunciar acerca dessa questão. 2- O Deputado Estadual João Gonçalves, que é Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI/Telefonia Móvel, encaminhou ofício convidando a Corte para participar da citada CPI. O Presidente, na oportunidade disse que o Tribunal não tinha interesse em participar; 3- Recebi ofício encaminhado por diversas empresas de comunicações solicitando providências desta Corte, no sentido de normatizar a obrigatoriedade da emissão e envio de Nota de Empenho em toda e qualquer contratação de mídia por parte do Governo do Estado, das Prefeituras e Câmaras dos Municípios de João Pessoa e Campina Grande e da Assembléia Legislativa do Estado, como forma de certificar aos fornecedores do serviço – empresas de rádio, jornal, televisão, blogs, sites e quaisquer outras – que os valores contratados estão orçados e empenhados para pagamento. Na ocasião, Sua Excelência o Presidente informou que já determinou a remessa aos relatores para as providências cabíveis. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer os seguintes pronunciamentos: 1- Gostaria de comunicar que expedi Decisões Singulares, nos seguintes processos: 1- Decisão Singular DSPL-TC-

0024/15 - Processo TC-05293/13 - Pedido de Parcelamento formulado pelo ex-Prefeito do Município de Lastro, Sr. José Vivaldo Diniz e pela ex-Prefeita Isabelle Oliveira Abrantes Diniz, aplicada através do Acórdão APL-TC-666/14, onde decidi: A) Conceder o parcelamento da multa de R\$4.000,00, aplicada contra o requerente, Sr. José Vivaldo Diniz, pelo Acórdão APL - TC 00666/14, item III, na forma solicitada, em 06 (seis) parcelas de R\$ 666,66, mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) Conceder o parcelamento da multa de R\$ 2.000,00, aplicada contra a requerente, Sra. Isabelle Oliveira Abrantes Diniz, pelo Acórdão APL - TC 00666/14, item IV, na forma solicitada, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00, mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; C) Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno: C1) Informar aos interessados, Sr. José Vivaldo Diniz e a Sra. Isabelle Oliveira Abrantes Diniz, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-os que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e C.2) Remeter este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias; 2- Decisão Singular DS2-TC-0006/15 - Processo TC-05034/15 - Pedido de Parcelamento formulado pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de PAULISTA, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00259/15, onde decidi: A) Conceder o parcelamento da multa de R\$ 2.000,00, aplicada contra o requerente, Sr. Galvão Monteiro de Andrade, pelo Acórdão AC2 - TC 00259/15, item 2, na forma solicitada, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00, mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) Determinar à Secretaria da Segunda Câmara: B.1) Informar ao interessado, Sr. Galvão Monteiro de Andrade, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-o que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; B.2) Encaminhar cópia da presente decisão para anexar ao Processo TC 05643/10; e B.3) Remeter este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. 3- Decisão Singular DSPL-TC-0023/15 - Processo TC-05442/13 - Pedido de Parcelamento formulado pelo ex-Prefeito de NAZAREZINHO, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, em face da decisão consubstanciada nos Acórdãos APL - TC 00165/14 e APL - TC 00664/14, onde decidi: - A) Conceder o parcelamento da multa de R\$ 7.882,17, aplicada contra o requerente, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, pelo Acórdão APL - TC 00165/14, item IV, na forma solicitada, em 12 (doze) parcelas de R\$ 656,85, mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno: B1) Informar ao interessado, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-o que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) Remeter este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Em segundo lugar, gostaria de cumprimentar os alunos e professores do Curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau que nos visitam hoje. Naquela sistemática da ECOSIL, eles receberão informações sobre um processo, que foi selecionado para relato de forma didática, pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo e em seguida serão convidados à nossa Sala de Eventos, para receberem informações sobre o SAGRES, o TRAMITA e todos nos nossos sistemas disponíveis para uso pelo cidadão, convidando todos a baixarem o aplicativo Controle Social TCEPB, para que possam

interagir com o Tribunal de uma forma mais célere. Por fim, gostaria de renovar o convite que está disponível nos murais desta Corte de Contas e, também, já foi endereçado a gestores públicos e, ainda, divulgado pela Internet, para o Seminário que será realizado amanhã (dia 24/04/2015, às 9:00h), no Auditório Celso Furtado (Centro Cultural Ariano Suassuna), que abordará dois temas de extrema importância para o cenário da Gestão Pública: 1- Parcerias Público Privadas (PPP), que será ministrado pelo Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério de Luna Camelo, que é Mestre em Direito Econômico; Membro da American Law and Economics Association (ALEA) e da Associação Brasileira de Direito e Economia; 2- Regime Diferenciado de Contratação (RDC), que será ministrado pelo Dr. Ronny Charles L. de Torres, Advogado da União; Professor; Mestre em Direito Econômico; Pós-graduado em Direito Tributário; Pós-graduado em Ciências Jurídicas e Autor de diversos livros jurídicos. Então ficam todos convidados a participar desse evento, inclusive aos que nos ouvem e vêem pela Internet e os alunos que aqui se encontram presentes." A seguir, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, quero, neste instante, parabenizar o Tribunal, em especial o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela forma democrática que vem adotando no processo que tem como objetivo o preenchimento do cargo de Conselheiro, vago com a aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, e que, até o momento, resultou na formação da Lista Tríplice encaminhada ao Governador do Estado, para escolha daquele que será sabatinado pela Assembléia Legislativa, para nomeação e posse no cargo. Lamento, apenas, a adoção de votos secretos, quando a legislação prevê votação pública e fundamentada e no momento em que tanto se exige transparência e acesso à informação. No entanto, gostaria de parabenizar os colegas indicados na Lista Tríplice: Marcos Antônio da Costa, Antônio Gomes Vieira Filho e Antônio Cláudio Silva Santos, certo de que, qualquer um que for o indicado, bem representará a instituição, e, por fim, agradecer àqueles que votaram em meu nome". No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de registrar a minha participação, na semana passada, no X Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo (COMINTER), na cidade do Rio de Janeiro-RJ, destacando a palestra que foi proferida pela Advogada paulista, Dra. Daniela Libório, especialista em Direito Urbanístico e com diversos trabalhos publicados em relação ao consumo humano de água. A discussão foi bem dentro daqueles conflitos ocorridos em São Paulo e para que os Senhores tenham uma idéia, alguns municípios de São Paulo estão proibindo a construção de edifícios, estão promovendo campanhas e uma série de ações modernas que nós que vivemos aqui no centro da seca, nunca chegamos a nos preocupar com isto. Dentro dessa nova dinâmica da Escola de Contas Otacilio Silveira (ECOSIL), gostaria de sugerir um debate sobre a questão de consumo de água na Paraíba, pois já estamos caminhando para o final do mês de abril e em algumas regiões a estação de chuva já passou, não havendo mais condições de acúmulo de água. Entendo que as providências das autoridades responsáveis são muito tímidas em relação a essas questões e a minha sugestão é que a Escola de Contas convidasse essa palestrante para promover um debate nesta Corte de Contas, para que nos desse uma série de novas visões sob o ponto de vista da Constituição e do Direito, sobre a questão do uso da água, como por exemplo, a questão da outorga de água, que não pode ser dada mais pelo Município nem pelo Estado, tem que ser compartilhada, porque tem influências gerais. Aqui na Paraíba temos um conflito de água latente muito forte, em relação ao nosso consumo em conflito com o do Estado do Rio Grande do Norte. Então, Senhor Presidente, acho que seria muito oportuno que se trouxesse esse tema para discussão, neste Tribunal. Da viagem, ainda devo registrar que estive visitando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Vossa Excelência me orientou, e lá fiz contato com o Diretor Geral e o Diretor da Área Técnica, conforme vinha conversando os outros Tribunais, ficando cada vez mais a certeza da questão de se construir a matriz de risco no Tribunal, porque esse mesmo fenômeno que acontece aqui na Paraíba acontece lá, também, ou seja, não temos como verificar tudo. Tem que haver critérios para sabermos quais os processos que vão à avaliação e não acontecer como está acontecendo nesta Corte, como por exemplo, estamos apreciando agora prestações de contas de regimes de previdência com quatro ou cinco anos de atraso. Nesta oportunidade, sugiro à Vossa Excelência que tanto o Diretor Executivo Geral, o Diretor da ASTEC, como também o Diretor de Auditoria e Fiscalização fizessem uma viagem à São Paulo, para uma visita ao Tribunal de Contas daquele Estado, a qual já deixei agendada, e se for o caso até trazer servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para a realização de um

ou dois dias de discussão conosco, sobre essas questões". Na oportunidade, o Presidente acatou a sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e solicitou ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Coordenador da Escola de Contas verificar a possibilidade de trazer a palestrante indicada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, informo ao Tribunal Pleno que, na data de ontem, no que diz respeito à Gestão do Governador do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2015, expediu o Alerta TCE GAB/FRC 001/2015, nos autos do Processo TC-03993/15, nos seguintes termos: 1- Assinar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho o prazo de 05 (cinco) dias para o envio a esta Corte, da Lei Orçamentária Anual do Estado da Paraíba – LOA (Lei nº 10.437/2015) e seus anexos, devidamente publicados na imprensa oficial, porquanto o Doc. TC nº 11711/15 encaminhado a esta Corte em 04/03/2015 contempla, tão somente, o texto da lei, sob pena de multa e demais cominações legais; 2- Alertar a Sua Excelência quanto à necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento, da execução orçamentária e das suas publicações na imprensa oficial, especialmente o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e os anexos da Receita, de acordo com o estabelecido na Medida Provisória nº 230, publicada no DOE de 11/01/2015, com prazo de vigência prorrogado pelo Ato do Presidente do Poder Legislativo de nº 38, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 12/04/2015, ficando, desde já, estabelecido como data limite para apresentação a esta Corte de Contas das adequações supramencionadas, em até 15 (quinze) dias, após a expiração do prazo limite para a apreciação da aludida Medida Provisória, pelo Poder Legislativo, sob pena de multa e outras cominações legais; 3- Encaminhar cópia do presente Alerta à Controladoria Geral do Estado; 4- Trasladar cópia do presente Alerta à PCA do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2015." A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos agradeceu a votação que havia recebido na escolha da Lista Tríplice para preenchimento do cargo de Conselheiro desta Corte, e parabenizou os Conselheiros Substitutos também constantes da lista Marcos Antônio da Costa e Antônio Gomes Vieira Filho. Ainda nesta fase, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de agradecer os sufrágios que recebi por ocasião da indicação da Lista Tríplice. Para mim foi muito honroso e enriquecedor, porque só em participar dessa lista já coroa, com êxito, a minha carreira nesta Corte de Contas. Gostaria de agradecer e destacar a condução de todo o trabalho, de forma absolutamente democrática a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e parabenizar os meus companheiros, sejam aqueles que integraram a lista, sejam aqueles que não integraram, mas o comportamento foi de unidade, de amizade e, principalmente, de respeito à legislação que trata da matéria, por parte de cada um". No seguimento, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de me acostar às observações que foram feitas pelos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Marcos Antônio da Costa e, em meu nome pessoal, agradecer, também, o sufrágio que recebi e a forma como o nobre Conselheiro André Carlo Torres Pontes vem conduzindo a matéria". Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto à esta Corte, nos seguintes termos: "Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, tendo o seu primeiro período de férias individuais referentes ao exercício de 2013, aprovado para ser usufruído de 04.05 a 02.06.2015, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Pleno desta Corte, solicitar a transferência do período das sobreditas férias para interregno a ser oportunamente estabelecido. Nestes termos, Pede e espera deferimento. João Pessoa, 22 de abril de 2015." Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, deu início à sessão promovendo uma inversão na pauta -- a fim de que os alunos do Curso de Direito, dos 7º a 10º períodos da Faculdade Maurício de Nassau, presentes no Plenário, pudessem presenciar a apreciação de um processo de Prestação de Contas -- anunciando o PROCESSO TC-04330/14 -- Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ÁGUA BRANCA, Sr. Tarcísio Alves Firmino, bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Edísio Francisco da Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte de

Contas: a) Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Água Branca, Sr. Tarcísio Alves Firmino, relativas ao exercício de 2013, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue regulares as contas do Sr. Tarcísio Alves Firmino, na qualidade de ordenador de despesas; c) Julgue regulares as contas do Sr. Edísio Francisco da Silva, gestor do Fundo Municipal de Saúde; d) Recomende ao Prefeito Municipal e ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Água Branca a adoção de providências no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas na presente prestação de contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por pedido de vistas – Recursos – PROCESSO TC-13073/14 – Recurso de Revisão interposto pela ex-Prefeita do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU, Sra. Marcilene Sales da Costa, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-750/09, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação; PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte não conheça do recurso de revisão, tendo em vista não atender os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu vista do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho reservou seu voto para esta sessão. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes se declararam impedidos. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista, votou acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votou com a proposta do Relator. Aprovada por maioria, a proposta do Relator, com as declarações de impedimento por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Por outros motivos: Secretarias de Estado: PROCESSO TC-02525/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, Sr. Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, relativa ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Julgue regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, relativa ao exercício financeiro de 2008, da responsabilidade do ex-Secretário, Sr. Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior; 2- Aplique multa ao supra citado responsável, no valor de R\$ 4.150,00, que corresponde a 103,03 UFR-PB, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, em face da transgressão a normas constitucionais e legais, sobretudo consubstanciadas na Lei 8666/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, aos cofres estaduais, desde logo recomendada; 3- Recomende ao atual Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal e, quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta – PROCESSO TC-04739/13 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: 1- Julgar regular a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2012, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado; 2- Recomendar ao atual gestor da Fundação adoção de providências no sentido de evitar a reincidência da falha apontada na instrução processual, observando com rigor termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, notadamente no que tange à observância do disposto no artigo 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 19.520/98. Aprovado por unanimidade,

o voto do Relator. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-04378/14 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Flavio Augusto Cardoso Cunha, que na oportunidade, suscitou uma preliminar, no sentido de que os autos fossem adiados para a próxima sessão, a fim de poder se inteirar dos autos, tendo em vista ter sido contratado recentemente. Na oportunidade, o Relator justificou o seu voto contrário à preliminar, tendo em vista que o Processo já havia sido adiado da sessão anterior e que, nos autos constava habilitados cinco Assessores Jurídicos e, recentemente se habilitou o causídico que suscitou a preliminar. Os demais Conselheiros acompanharam o Relator. Rejeitada, por unanimidade, a preliminar suscitada. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Belém, de responsabilidade do Sr. Edgard Gama, relativa ao exercício de 2013; 2- Julgue irregulares as contas de gestão, do Sr. Edgard Gama, referente ao exercício de 2013, na qualidade de ordenador de despesa; 3- Declare que o referido gestor atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa ao Sr. Edgard Gama, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Encaminhar cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Belém, relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento das matérias referentes à gestão de pessoal; 6- Encaminhar os autos ao Ministério Público Comum, para as providências de sua competência, tendo em vista a existência de indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e de ilícitos licitatórios; 7- Recomendar à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-04358/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. José Maucélio Barbosa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual do Senhor José Maucélio Barbosa, na qualidade de Prefeito do Município de São João do Tigre, relativa ao exercício de 2013, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em vista da não elaboração do PPA da Saúde, de falhas nas práticas de transparência da gestão e da desobediência a lei de acesso à informação; 4- Recomendar à atual gestão no sentido de adotar providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 5- Informar ao Gestor responsável pelas presentes contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-05320/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo Fracnette de Oliveira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que os membros desta Corte: 1- Emitam parecer contrário à

aprovação das contas do Sr. Paulo Fracnette de Oliveira, ex-Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba-PB, referente ao exercício de 2012, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Julguem regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas pelo Sr. Paulo Fracnette de Oliveira, ex-Prefeito do município de Massaranduba-PB, relativas ao exercício financeiro de 2012; 3- Emitam parecer declarando atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Apliquem ao Sr. Paulo Fracnette de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Massaranduba-PB, multa no valor de R\$ 7.882,17, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Recomendem a atual gestão no sentido de efetuar o controle mais rigoroso dos gastos com combustíveis de modo a facilitar a fiscalização dos recursos aplicados nesse fim; 6- Recomendem à Prefeitura de Massaranduba no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; 7- Comuniquem à Delegacia da Receita Previdenciária no tocante à omissão relativa ao não pagamento de contribuição previdenciária constatada nos presentes autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Paulo Fracnette de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Massaranduba, relativa ao exercício de 2012; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, do referido ex-Prefeito, acompanhando o Relator nos demais itens da decisão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator. Diante dos argumentos levantados pelos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana reformulou seu voto, passando a acompanhar o voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencido, por maioria o voto do Relator, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores"- PROCESSO TC-03942/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MONTEIRO, tendo como Presidente o Vereador Gilvalberio Alves Ferreira, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos André Bezerra. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de este Tribunal decida: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do Vereador Gilvalberio Alves Ferreira, relativa ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04219/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, tendo como Presidente o Vereador Francisco Joaquim Junior, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido de este Tribunal decida: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do Vereador Francisco Joaquim Junior, relativa ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Recursos: PROCESSO TC-03200/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de CAAPORÁ, Sr. João Batista Soares, contra decisões substanciadas no Parecer PPL-TC-0180/2013 e no Acórdão APL-TC-0752/2013, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar, que foi rejeitada por unanimidade, no sentido de que o Tribunal Pleno determinasse o retorno dos autos à Auditoria para que procedesse a reanálise de documentos, constantes dos autos, relativos à procedimentos licitatórios e seus termos aditivos, tendo em vista a divergência entre os valores constantes no relatório inicial e o produzido pelo GEA, relativa a despesas com gasto excessivo com locação de veículos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, no sentido de que

esta Corte: 1- conheça do recurso de reconsideração interposto, por atender os pressupostos de admissibilidade e, 2- no mérito, conceda provimento parcial, no sentido de reformar o teor da decisão consubstanciada através do Acórdão APL-TC-0752/2013, no que concerne a alteração dos itens 3 e 4, os quais passam a ter os seguintes termos: item 3- Conhecer da denúncia anexada aos autos (DOC-TC-20.956/11), encaminhada pelo Sr. Manoel Antônio dos Santos e outros, julgando-a improcedente no que se refere à jornada de trabalho dos profissionais do magistério diferente da preconizada pela Lei Nacional nº 11738/2008 e julgando-a procedente no que se refere à: a- Despesas pagas com recursos do FUNDEB a servidores que não desempenharam atividades próprias do magistério, cujos dispêndios devem ser devolvidos à conta do FUNDEB; b- Problemas na estrutura do prédio onde funciona o CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), dando conhecimento aos denunciante desta decisão; item 4- Imputar débito ao gestor, Sr. João Batista Soares, no valor de R\$ 332.272,08, sendo: R\$ 152.614,32 referentes à ausência de comprovação de despesas para os valores constantes na conciliação bancária (disponibilidades inexistentes); e R\$ 179.657,76 referentes à ausência de comprovação de consumo de combustíveis e lubrificantes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor imputado, aos cofres municipais; 3- Manter o Parecer PPL-TC-0180/2013, contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade de Sr. João Batista Soares, relativa ao exercício de 2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Tendo em vista o adiantado da hora, Sua Excelência o Presidente declarou suspensa a sessão retornando os trabalhos às 14 horas. Reiniciado os trabalhos e constatando a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em virtude de estar representando a Corte, na Reunião com os membros da ATRICON, da qual Sua Excelência faz parte, no Estado do Espírito Santo, o Presidente anunciou da classe, Processos Agendados para esta Sessão, e, ainda, promovendo as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, ainda remanescentes do turno da manhã, o PROCESSO TC-03290/12- Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de MANAIRA, Sr. José Simão de Sousa, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Mandatário da Urbe de Manairá/PB, Sr. José Simão de Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2011, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2011, Sr. José Simão de Sousa; 3) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. José Simão de Sousa, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 24,83 Unidades Fiscais de Referência – UFRs/PB; 5) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o administrador da Comuna, Sr. José Simão de Sousa, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, acerca da carência das Anotações de Responsabilidade

Técnica – ART respeitantes às obras de construção de um campo de futebol no Sítio Fortaleza, de pavimentação em paralelepípedos e rede de esgoto no Conjunto Dom Paulo, na rede de abastecimento de água em Conjunto Habitacional, no aterro sanitário no Distrito de Pelo Sinal, de recuperação de estradas vicinais, de construção de alambrado em campo de futebol e de reforma do mercado público, todas realizadas na Comuna de Manairá/PB durante o exercício de 2011, com vistas à adoção das medidas necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-14.965/11 – Inspeção Especial realizada para exame da execução do contrato de gestão pactuada, celebrado entre o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria da Saúde, e a Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Rio Grande do Sul, tendo por objeto a administração e o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital de Urgência e Emergência Senador Humberto Lucena, localizado nesta Capital, exercício financeiro de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar – representando a Cruz Vermelha Brasileiro – Filial do Rio Grande do Sul e a Advogada Ana Amélia Paiva- representando o ex-Secretário de Saúde Waldson Dias de Sousa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido desta Corte: 1- Julgar regulares com ressalvas a Dispensa, cuja autoridade homologadora foi o Sr. Waldson Dias de Souza e do contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Rio Grande do Sul; 2- Julgar regulares as despesas não questionadas pela Auditoria derivadas do contrato de gestão firmado entre o Governo da Paraíba e a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Rio Grande do Sul; 3- Aplicar multa, no valor de R\$ 2.000,00 ao ex-Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, Sr. Waldson Dias de Souza responsável pela celebração do contrato de gestão vertente, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Aplicar multa, no valor de R\$ 5.000,00 ao Sr. Edmon Gomes da Silva Filho, Superintendente do Hospital de Trauma e representante da Cruz Vermelha, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Determinar à atual Secretária de Estado da Saúde no sentido de condicionar o repasse dos recursos à prestação de contas do mês imediatamente anterior; 6- Determinar à atual Secretária de Estado da Saúde em articulação com o gestor da Cruz Vermelha, no sentido de demonstrarem, por meio de indicadores objetivos e dados concretos, o incremento da eficiência e da economicidade na gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena; 7- Advertir a atual Secretária de Estado da Saúde e o gestor da Cruz Vermelha de que a inobservância das determinações constantes nos itens 5 e 6 supra, poderão ensejar aplicação das multas previstas nos artigos 55 e 56 da LOTCE, imputação de débito referente às despesas irregularmente realizadas, reflexo negativo na apreciação das contas de exercícios futuros e demais cominações legais; 8- Remeter cópia da presente decisão à PCA da Secretaria do Estado da Saúde relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento regular das prestações de contas dos recursos transferidos à Cruz Vermelha do Brasil. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou uma preliminar, no sentido de juntar todos os processos que tramitam nesta Corte de Contas, acerca de matéria referente a Cruz Vermelha do Brasil – Filial do Rio Grande do Sul, para análise em conjunto. Colocada em votação a preliminar suscitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, após ampla discussão acerca da matéria, a preliminar foi rejeitada por unanimidade. Passando a fase de votação, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou acompanhando o Relator, acrescentando a imputação de débito no valor de R\$ 2.455,04, referente a passagens aéreas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do

processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente da Corte Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista necessidade de se ausentar, temporariamente. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes anunciou o PROCESSO TC-04488/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CALDAS BRANDÃO, tendo como Presidente o Sr. Paulo Rolim Soares Filho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Caldas Brandão, tendo como Presidente o Sr. Paulo Rolim Soares Filho, relativa ao exercício de 2013. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04171/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de POÇO DANTAS, tendo como Presidente o Sr. Antônio Cândido Sobrinho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Poço Dantas/PB durante o exercício financeiro de 2013, Sr. Antônio Cândido Sobrinho; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Envie recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo de Poço Dantas/PB, Sr. Antônio Cândido Sobrinho, atente para necessidade de reestruturação do quadro de servidores da Edilidade, adotando, para tanto, medidas visando a criação de cargos de natureza efetiva e a realização de concurso público, haja vista que, no ano de 2013, o quadro de pessoal do Parlamento Mirim era composto unicamente por servidores comissionados. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Contando com o retorno à sessão do Presidente titular, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Sua Excelência reassumindo a direção dos trabalhos anunciou o PROCESSO TC-05494/13 – Embargos de Declarações interpostos pelo ex-Prefeito do Município de CABEDELLO, Sr. José Francisco Régis, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00150/14 e no Acórdão APL-TC-00549/14, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça dos embargos de declaração interpostos, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito não lhe dá provimento, mantendo-se, na íntegra as decisões recorridas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta – PROCESSO TC-06572/13 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Companhia Paraibana de Gás, Srs. Zenóbio Toscano de Oliveira (período de 01/01 a 04/06) e David dos Santos Mouta (período de 05/06 a 31/12), relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares as contas da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, de responsabilidade dos Senhores Zenóbio Toscano de Oliveira – Diretor Presidente (Período: 01/01/2012 a 04/06/2012), David dos Santos Mouta – Diretor Presidente (Período: 05/06/2012 a 31/12/2012), relativas ao exercício de 2012; 2- Recomendar à atual gestão da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, no sentido de promover o devido acompanhamento das ações judiciais que envolvam a Companhia. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Recursos: PROCESSO TC- 01538/07 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, Sr. Vicente de Paula Holanda Matos, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2649/2011, emitido quando do julgamento do Convênio 064/2006. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Conhecer do presente Recurso de Apelação, posto que atendidos todos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o valor da multa aplicada ao Senhor Vicente de Paula Holanda Matos, no Acórdão AC1 TC 2.649/11, de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão atacada; 2- Determinar o retorno dos autos à Secretaria da Primeira Câmara para dar prosseguimento à instrução. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02721/11 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Genival Guedes do Nascimento Filho, ex-gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de SANTA RITA, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2440/12, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do recurso de apelação, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito negue-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra o Acórdão AC1-TC 02440/12, encaminhando os autos à Corregedoria para acompanhar o recolhimento do débito imputado ao ex-gestor do Fundo Municipal, Sr. Genival Guedes do Nascimento Filho. Aprovada a proposta do Relator, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-05067/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BREJO DO CRUZ, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-161/2014, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a tempestividade da sua apresentação e, no mérito negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Denúncias – PROCESSO TC-13671/12 – Denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Guarabira, Sr. Luiz Martins de Lima, contra a ex-Prefeita de GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, a respeito de supostas irregularidades referentes ao repasse das contribuições previdenciárias e de parcelas de financiamento de débitos com o Instituto de Assistência e Previdência Municipal – IAPM. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Tomar conhecimento da referida denúncia e no mérito, julgá-la procedente; 2- Encaminhar cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; 3- Recomendar para que a atual gestão municipal de Guarabira/PB regularize, se ainda não fez, a situação dos repasses de contribuições previdenciárias, para evitar o descontrole da dívida ocasionada pelos sucessivos inadimplementos; 4- Arquivar os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Outros: PROCESSO TC-11504/11 – Verificação de Cumprimento por parte do ex-Prefeito do Município de JURU, Sr. Luiz Galvão da Silva, do Acórdão APL-TC-0621/2014, referente à Verificação de Cumprimento das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-151/2014, bem como da Decisão Singular DSPL-TC-098/2014, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento das decisões, com assinatura de novo prazo ao responsável para o cumprimento da decisão. RELATOR: No sentido de: 1- Declarar o descumprimento do item 2 do Acórdão APL TC n.º 621/2014; 2- Aplicar multa ao atual gestor, Sr. Luiz Galvão da Silva, no valor de R\$ 4.150,00 equivalentes a 103,03 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, pelo descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Fixar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor municipal, Sr. Luiz

Galvão da Silva para cumprir a determinação do Tribunal, no sentido de devolver R\$ 175.759,64 à conta do FUNDEB com recursos do tesouro municipal, sob pena de aplicação de nova multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-12763/11 – Verificação de Cumprimento, por parte do Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, do Acórdão APL-TC-978/2007, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: Opinou, oralmente, no sentido de que esta Corte declare o não cumprimento da decisão, determinando a anexação da presente decisão aos autos da PCA de 2014, e arquivamento dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: a- declare o cumprimento parcial da decisão contida no Acórdão APL-TC 978/07; b- determine a Auditoria que, ao examinar a prestação de contas do Município de Lagoa, exercício de 2014, verifique se a Prefeitura vem promovendo ajudas financeiras apoiadas em lei específica, a qual deve estabelecer política e critérios na realização das despesas; e c- determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 16:10hs, informando que não haveria processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 15 a 22 de abril de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 07 (sete) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 114 (cento e quatorze) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de abril de 2015.

Sessão: 0155 - Extraordinária - Realizada em 16/04/2015

Texto da Ata: Aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, às 10:30hs, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para homologação da Lista Tríplice integrada pelos Conselheiros Substitutos do TCE/PB, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, objetivando a escolha e nomeação do novo Conselheiro desta Corte de Contas, que ocupará a vaga deixada pelo Conselheiro Aposentado Umberto Silveira Porto. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes. Ausentes, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, que ocupa, interinamente, o Gabinete do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e presente a douta Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, informando ao Plenário que o Conselho Superior desta Corte havia se reunido, antes da sessão, para estabelecer os critérios de votação, determinando que a eleição seria dada por escrutínio secreto e que cada Conselheiro votaria de acordo com as suas preferências em três candidatos dos quatro que foram inscritos, a saber, pela ordem alfabética: Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Marcos Antônio da Costa e Oscar Mamede Santiago Melo. Sua Excelência o Presidente advertiu, também, que, realizada na presente data, aquele Conselheiro que vier a ser escolhido e nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, não entraria no rodízio imediato para sucessão da Presidência dessa Corte, conforme pactuado pelo Conselho Superior, seguindo-se com rodízio, atualmente em vigor, até o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira assumir novamente a Presidência deste Tribunal e, daí em diante, o novo Conselheiro estaria apto para indicação ao cargo de Presidente deste Sinédrio de Contas. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente solicitou que o Secretário do Tribunal Pleno fizesse a distribuição das cédulas de votação aos membros do Tribunal Pleno. No seguimento, o Presidente convidou a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira para promover a apuração do escrutínio. Logo após, o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, anunciou o resultado da votação, ocasião em que foram escolhidos os nomes dos Conselheiros Substitutos Marcos Antônio da Costa (06 votos), Antônio Gomes Vieira Filho (05 votos) e Antônio Cláudio Silva Santos (04

votos), para comporem a Lista Tríplice que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba, para escolha do novo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Após o resultado, o Presidente parabenizou esta Corte pela escolha enfatizando não havia nenhuma restrição por parte do Tribunal Pleno, com relação àqueles que não receberam votos suficientes, pois foi uma decisão em votação secreta e de escolha pessoal de cada Conselheiro, mas que todos os Conselheiros Substitutos eram merecedores de integrarem aquela Lista Tríplice. Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de parabenizar os Conselheiros que participaram da eleição e dizer que tenho a plena convicção de que qualquer que seja o nome escolhido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, este Tribunal terá mais um integrante a altura da sua vanguarda, do seu mister, tendo a certeza que este Tribunal de Contas estará muito bem representado". Ao final, o Presidente submeteu à votação do Plenário a Resolução Administrativa RA-TC-13/2015, que dispõe sobre a lista tríplice para preenchimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, que foi aprovada por unanimidade. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de abril de 2015.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/04/2015:

Sessão: 2032 - 06/05/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04399/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); FELLIPE ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado(a); FLÁVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado(a); DANIELA PAIVA OLIVEIRA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/04/2015:

Sessão: 2032 - 06/05/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05176/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2613 - 14/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02875/03](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2003

Intimados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2613 - 14/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03696/02](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2002

Intimados: CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Responsável; FLÁVIO LUIZ PICCOLI, Interessado(a); JOSÉ GALDINO, Interessado(a); FRANCISCO LIRA BRAGA, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LACERDA, Interessado(a); DALTON CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); ESTEVÃO ALVES DE MOURA GUEDES, Interessado(a); MARIA CAMILA BANDEIRA SEIXAS, Interessado(a);



TRIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado(a).

Sessão: 2613 - 14/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06847/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2613 - 14/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [01261/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2613 - 14/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06496/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a).

Sessão: 2613 - 14/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05362/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Representação

Exercício: 2011

Intimados: MARIA SOLANGE DANTAS BALDUINO, Ex-Gestor(a); MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER, Interessado(a).

Sessão: 2613 - 14/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [08920/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11599/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2005

Citados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13109/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citados: EMS-EMP. DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E CONST.LTDA-NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL,KATARINA LUCENA CAVALCANTI, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [02689/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02698/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, envie o devido instrumento procuratório de mandato concernente ao recurso de reconsideração encartado ao feito, fls. 2.537/2.540, sob pena do seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB.

Processo: [04771/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório técnico de fls. 266/274 dos autos.

Processo: [17569/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); GERVASIO GOMES DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem no prazo de 15 dias, acerca do item "2.3" do derradeiro relatório de fls. 21/26.

Processo: [11484/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências cobradas no relatório de fls. 20/30, sendo desnecessária a apresentação de defesa como restou anotado pela auditoria.

Processo: [11488/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências cobradas no relatório de fls. 22/32, sendo desnecessária a apresentação de defesa, como restou anotado pela auditoria.

Processo: [11515/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências requisitadas pela auditoria, em seu relatório de fls. 17/27, sendo desnecessária como se deixou registrado, a apresentação de defesa.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01565/15

Sessão: 2610 - 16/04/2015

Processo: [17593/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR, Gestor(a); SAUL BARROS BRITO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: I. Declarar o não cumprimento de determinação constante nas Decisões Singulares DS1 - TC - 0042/14, p. 20/23 e DS1 - TC - 00092/14, p. 26/29; II. Julgar irregulares as contratações elencadas pela Auditoria como acumulações ilegais; III. Aplicar multa ao Sr. Edvaldo Carlos Freire Júnior, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 218,85 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, por descumprimento à decisão desta Corte,

assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição; IV. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor proceda ao cumprimento das medidas determinadas nas Decisões Singulares DS1 - TC - 0042/14, p. 20/23 e DS1 - TC - 00092/14, p. 26/29, cujos casos ainda permanecem irregulares, comprovando que o servidor optou por um dos cargos ou que foi procedida a exoneração do servidor, sob pena de aplicação de nova multa, cominações legais e reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01564/15

Sessão: 2610 - 16/04/2015

Processo: 17656/13

Jurisdicionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a); WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: I. Declarar o não cumprimento de determinação constante na Decisão Singular DS1 - TC - 00103/2014; II. Julgar irregulares as contratações elencadas pela Auditoria como acumulações ilegais; III. Aplicar multa ao Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, no valor de R\$ 7.052,34 (sete mil, cinqüenta e dois reais e trinta e quatro centavos), equivalente a XX UFR (Unidade Fiscal de Referência), com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada; IV. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor proceda ao cumprimento das medidas determinadas na Decisão Singular DS1 - TC - 00103/2014, cujos casos ainda permanecem irregulares, comprovando que o servidor optou por um dos cargos ou que foi procedida a exoneração do servidor, sob pena de: a) aplicação de nova multa; b) reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício de 2014; c) demais cominações legais, respondendo solidariamente pelas despesas decorrentes das contratações julgadas ilegais.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00048/15

Processo: 11674/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Responsável; SEVERINA DOS RAMOS DE LIMA SILVA, Interessado(a); TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Sérgio José dos Santos Acolhimento parcial da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00046/15

Processo: 13947/14

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Interessado(a); MIGUEL DE CASTRO RAMOS NETO, Interessado(a).

Decisão: DECIDE o Relator: 1) Emitir MEDIDA CAUTELAR, determinando ao atual gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, a imediata suspensão da validade da Licença de Instalação do Shopping Intermars, com a consequente paralisação do desmatamento da área, em razão das irregularidades encontradas no procedimento de Licenciamento, até o término da análise meritória da denúncia

interposta pela Associação de Proteção Ambiental-APAM, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena da continuação dos efeitos da cautelar até decisão final do mérito e aplicação de multa; 2) Determinar a CITAÇÃO do gestor da SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos da Denúncia da APAM e do relatório da Auditoria, cujas cópias lhe devem ser enviadas.

Ata da Sessão

Sessão: 2609 - Ordinária - Realizada em 09/04/2015

Texto da Ata: Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano dois mil e 15 (2015), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3º Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e os Conselheiros em exercício 5 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo e Conselheiro 6 Substituto, Marcos Antonio da Costa, presente ainda o representante do 7º Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a), Sheyla Barreto Braga de 8 Queiroz, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente 9 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, declarou aberta a Sessão, 10 colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à 11 unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, 12 na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o presidente, 13 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, convocou como Conselheiros 14 Substitutos em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 15 Santiago Melo, continuando o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Figueiras ATA DA 2609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 09 ABRIL 2015. Nogueira, por solicitação do Conselheiro Substituto, 16 Marcos Antonio da 17 Costa, referendou a decisão singular, processo TC nº, 05020/15, dando 18 continuidade, diante da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 19 o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Figueiras Nogueira, adiou os 20 processos que ficam, desde já, notificados para próxima sessão, adiou, também, 21 de sua Relatoria o processo TC nº, 02964/12, dando continuidade, por 22 solicitação do Conselheiro Substituto em exercício, Antônio Gomes Vieira 23 Filho, adiou os processos TC nºs 08588/09 e 02193/12, retirou o processo TC 24 nº, 17846/13, finalmente, fez a constar a ausência dos notificados e a presença 25 dos advogado, que solicitaram inversões de pauta, Dr. o Sr. Flavio A. L. 26 Cunha, no Processo TC nº, 4303/11, OAB/ PB, representando o notificado, 27 Dr. Yurik Willandlr de Azevedo Lacerda, OAB/17227/PB, representando o 28 notificado, no processo TC nº 11261/14, dando continuidade, Dr. Carlos 29 Roberto Batista Lacerda, OAB/ 9450 /PB, representando no processo TC nº 30 09435/11, Dr. Marco Aurélio Medeiro Villar, OAB/ 12902 /PB, representando 31 o notificado no processo TC nº 00147/10 e finalmente para encerrar os pedidos 32 de inversões, Dr Sstanley Mary Donato Tenório, OAB/12660/PB, 33 representando no notificado no processo TC nº 06226/07, passou-se então; A 34 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 35 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "B" 36 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRECTAS 37 MUNICIPAIS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 38 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 39 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 40 proposta do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, 41 Processo TC nº 04303/11 com a presença do representante legal, pela 42 irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação 43 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 44 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO ATA DA 2609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 09 ABRIL 2015. DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA 45 ESTA SESSÃO NA 46 CLASSE "C"- INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura 47 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 48 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 49 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em 50 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 09435/11 com a 51 presença do representante legal, pela assinatura de prazo conforme consta no 52 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 53 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS 54 - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 55 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 56 os votos,

decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 57 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 58 05064/12 e 15799/12 o primeiro com ausência do notificado, pela 59 irregularidade, imputação de débito e retorno dos autos à Auditoria e o segundo 60 pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 61 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 62 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 63 00735/13, 00949/13, 01046/13, 01051/13, 03301/13, 10912/13, 01954/14 e 64 03244/14 com ausência dos notificados, do primeiro ao quarto pela 65 regularidade com ressalvas, com exceção do segundo que foi pela regularidade 66 com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação os 67 demais pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos 68 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 69 Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC 70 nºs 06515/07, 17620/12 e 05207/14 o primeiro com ausência do notificado, 71 pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação, o 72 segundo pela assinatura de prazo e o terceiro pela regularidade e arquivamento 73 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente ATA DA 2609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 09 ABRIL 2015. publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 74 CLASSE "F" – 75 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 77 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 78 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio 79 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 01123/08, 00147/10 e 09577/13 o 80 primeiro, procedimento parcial, com aplicação de Multa, débito, prazo e 81 recomendações o segundo com a presença do representante legal, pelo 82 conhecimento e julgá-la procedente, recomendação e determinação e o terceiro 83 com a presença do notificado, pela improcedência da denúncia conforme 84 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 85 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE 86 PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 87 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 88 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 89 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Processos TC nºs 90 06273/08, 08222/08, 06566/10, 12320/12, 02218/13, 02618/13, 03071/13, 91 03191/13, 01771/14, 01772/14, 01773/14, 02003/14, 02413/14, 02945/14, 92 02947/14, 02948/14, 02950/14, 02954/14, 02955/14, 02956/14, 03073/14, 93 03143/14, 03145/14 e 00466/15 o primeiro com ausência do notificado, 94 concessão de prazo para restabelecimento da legalidade e os demais pela 95 regularidade e concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 96 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 97 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 98 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 05100/10, 00786/13, 00792/13, 99 02411/13, 02491/13, 13033/13, 13034/13, 13068/13, 17527/13, 17530/13, 100 04749/14 e 09984/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 101 arquivamento com exceção do segundo que foi pela assinatura de prazo 102 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente ATA DA 2609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 09 ABRIL 2015. publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 103 Eletrônico); Conselheiro 104 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 07602/11, 105 15027/12, 15571/12, 01175/13, 01774/14, 01775/14, 01776/14, 01777/14, 106 01778/14, 01876/14, 01878/14, 01879/14, 01881/14, 01882/14, 01883/14, 107 01884/14, 02000/14, 02001/14, 01558/15 e 01559/15 todos pela regularidade, 108 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 109 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 111 Processos TC nºs 04571/11, 09495/11, 12062/12, 15041/12, 15044/12, 112 15565/12, 03243/13, 03334/13, 02941/14, 03543/14, 03545/14, 03546/14, 113 03548/14, 03549/14, 03560/14, 03561/14, 03562/14, 03565/14, 03566/14, 114 00458/15, 00465/15 e 00467/15 todos pela regularidade, concessão dos 115 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus ,respectivos 116 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 117 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H" – CONCURSOS - Procedida à leitura 118 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 119 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 120 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto

do Relator: Conselheiro 121 Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 07997/13 pela 122 regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 123 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 124 Eletrônico); NA CLASSE "I" – RECURSOS - Procedida à leitura dos 125 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 126 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 127 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 128 Túlio Figueiras Nogueira, Processo TC nº 11580/09 com ausência do 129 notificado, pelo provimento conforme consta no seu respectivo ato 130 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 131 Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATA DA 2609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 09 ABRIL 2015. DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 132 a palavra ao (a) 133 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 134 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 135 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Processo TC nº 136 07121/07 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, 137 aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato 138 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 139 Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo 140 TC nº 06419/01 com ausência do notificado, pela declaração do cumprimento 141 parcial e envio dos autos à Corregedoria conforme consta no seu respectivo ato 142 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 143 Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo 144 TC nº 02382/07 com ausência do notificado, aplicação de multa, assinatura de 145 prazo, determinação e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 146 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 147 Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC 148 nºs 07997/09, 08512/09, 08514/09, 08515/09, 08516/09, 08518/09, 04299/10, 149 03164/11 e 02679/12 com ausência do notificados, pela declaração do não 150 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam nos 151 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 152 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" – DIVERSOS - 153 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 154 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 155 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 156 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 157 06226/07 com a presença do representante legal, pela assinatura de prazo 158 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 159 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 160 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 11261/14 com a presença do ATA DA 2609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 09 ABRIL 2015. representante legal, aplicação de multa e assinatura de 161 prazo conforme consta 162 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 163 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 164 **MARCIA DE FÁTIMA** 165 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 166 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 16 DE ABRIL DE 2015.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2767 - 19/05/2015 - 2ª Câmara

Processo: [10295/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); EDMON GOMES DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a); NICIO BRASIL LACORTE, Ex-Gestor(a); OTTO HINRICHSEN JUNIOR, Responsável; SAULO DE AVELAR ESTEVES, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); MARCUS VINICIUS DE LIMA SOUZA, Advogado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); FABIO DE MORAIS VILLAR, Advogado(a); KARIN AZEVEDO COSTA, Advogado(a); DIRCILENE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a).



Sessão: 2768 - 26/05/2015 - 2ª Câmara

Processo: [02962/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO, Ex-Gestor(a); PERON RIBEIRO JAPIASSU, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO, Assessor Técnico.

Sessão: 2766 - 12/05/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17562/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimado: AMAURI FERREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01152/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [01019/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a); ONILDO CÂMARA FILHO, Ex-Gestor(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01019/12, que trata, nesta oportunidade, do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00405/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de até 31/12/2012 para que o gestor adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria (fls. 933/934) ou apresentasse esclarecimentos acerca da matéria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2) JULGAR IRREGULAR o concurso público ora analisado; 3) NEGAR registro a todos os atos de nomeação de candidatos relacionados ao concurso ora em análise; 4) CONCEDER o prazo de 90 dias ao Prefeito Municipal de Araçagi para proceder a exoneração dos servidores ilegalmente admitidos em face do concurso público em apreciação, devendo ser realizado o procedimento administrativo cabível; 5) APLICAR multa ao Sr. Onildo Câmara Filho, no valor de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), equivalentes a 244,70 UFR-PB (duzentos e quarenta e quatro e setenta unidades financeiras de referência) com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 6) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 7) RECOMENDAR ao atual Prefeito de Araçagi que observe o que preceitua a Constituição Federal para assim evitar falhas constatadas; 8) ENCAMINHAR cópia da decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes; 9) DETERMINAR a formalização de processo autônomo para fins de verificar a ocorrência de fraude na licitação, de acordo com o que estabelece o art. 46 da Lei Orgânica do TCE-PB (Lei Complementar Estadual nº 18/93), assim como, apurar o possível dano ao Erário em decorrência da contratação da Empresa "METTA Concursos e Consultoria Ltda.", com registro no Conselho Regional de Administração Pj 0624-PB e CNPJ nº 10.778.338/0001-32.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [10852/15](#)

Número da Licitação: 10015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

DAS USINAS DE GERADORES DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL

Data do Certame: 18/05/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [17299/15](#)

Número da Licitação: 10193/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA CIRURGIA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

Data do Certame: 14/05/2015 às 14:30

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: [19962/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para eventuais locações de caminhão muncck com capacidade mínima de 15 toneladas, lança de, no mínimo, 25 metros, contendo 2 cestos, com motorista.

Data do Certame: 15/05/2015 às 09:00

Local do Certame: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 91.200,00

Observações: 2º CHAMAMENTO

Site do Edital: <http://cpldocaspb@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [20401/15](#)

Número da Licitação: 00022/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO

Data do Certame: 11/05/2015 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [20403/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Data do Certame: 12/05/2015 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Site do Edital: <http://freimartinhopb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [22566/15](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para iluminação pública, revisão de instalações elétricas de prédios públicos municipais e execução de serviços diversos através da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 08/05/2015 às 09:15

Local do Certame: Sala de Licitação: Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 313.062,20

Observações: CERTAME DE 27/04/2015 - DESERTA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [22718/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 15/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Camara Municipal de Nova Palmeira
Observações: 2ª chamada
Site do Edital:
<http://camaranovapalmeira.pb.gov.br/transparencia/licitacoes/>

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [24609/15](#)
Número da Licitação: 20803/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE MELHORIAS DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS E INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO NAS CASAS DUPLEX NO BAIRRO DO PEDREGAL.
Data do Certame: 15/05/2015 às 10:00
Local do Certame: SECOB - PMCG
Valor Estimado: R\$ 248.415,08
Observações: Refeito para correção na estimativa de preços
Site do Edital: <http://urim.com.br/www.portalsecob.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [24654/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços da Macrodrenagem Urbana na Bacia do Riacho do Frango referente às obras dos Canais Novo Horizonte e Noé Trajano e Bacias de Contenção do Novo Horizonte e Linha Férrea na cidade de Patos/PB
Data do Certame: 29/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo-Prefeitura Municipal de Pato
Valor Estimado: R\$ 15.976.945,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [25058/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Profissional especializado para realização de serviços topográficos no Município de Uirauna/PB
Data do Certame: 07/05/2015 às 15:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [25061/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE).
Data do Certame: 08/05/2015 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [25063/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (VERDURA).
Data do Certame: 08/05/2015 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [25064/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços médicos de Ginecologia, abrangendo todas as funções inerentes a profissão de Médico Ginecologista a serem prestados no município de Uiraúna/PB
Data do Certame: 08/05/2015 às 07:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [25066/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALIZADO, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM EMISSÃO DE LAUDOS ELETROCARDIOGRÁFICOS, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA A SER REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
Data do Certame: 08/05/2015 às 08:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [25067/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALIZADO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA A SER REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
Data do Certame: 08/05/2015 às 09:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [25068/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais de utensílios diverso destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna - PB
Data do Certame: 08/05/2015 às 10:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [25069/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE).
Data do Certame: 08/05/2015 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [25072/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 08/05/2015 às 14:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [25100/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada de combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carrapateira
Data do Certame: 11/05/2015 às 15:00
Local do Certame: sede da câmara municipal
Valor Estimado: R\$ 14.500,00
Observações: edital na sede da Câmara Municipal de Carrapateira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [25107/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Mobiliário da Creche deste município
Data do Certame: 11/05/2015 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe
Valor Estimado: R\$ 66.816,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [25132/15](#)



Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, DESTINADOS A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 07/05/2015 às 07:15
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [25136/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.
Data do Certame: 07/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 25.200,00
Site do Edital:
<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1430254913.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [25139/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS/SETORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 07/05/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 19.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [25141/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte diversos e escolar destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 07/05/2015 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [25142/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 07/05/2015 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 95.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [25146/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, INCLUINDO VEÍCULOS, CONDUTOR, COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO.
Data do Certame: 12/05/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Valor Estimado: R\$ 212.440,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [25148/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 12/05/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Valor Estimado: R\$ 266.310,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [25149/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expedientes, visando atender a demanda das Secretarias do Município de Livramento/PB, conforme termo de referencia
Data do Certame: 07/05/2015 às 16:30
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Liv.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [25151/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 12/05/2015 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Valor Estimado: R\$ 37.854,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [25152/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE.
Data do Certame: 12/05/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [25153/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GERAL DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 12/05/2015 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Valor Estimado: R\$ 296.756,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [25158/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 07/05/2015 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 604.542,50
Observações: Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL, no centro Administrativa Municipal, das 08:00 as 12:00hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [25159/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DE INFRA ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Certame: 07/05/2015 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 80.800,00

Observações: Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL, no centro Administrativa Municipal, das 08:00 as 12:00hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [25160/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E MANUTENÇÕES DE REDES SEM FIO (WIRELESS), LINKS DE INTERNET COM CAPACIDADES DE 5 MEGAS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 08/05/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [25161/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE PNEUS/OUTROS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE À EDILIDADE ATÉ DEZEMBRO DE 2015.

Data do Certame: 08/05/2015 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [25162/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA CONFECÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATÉ DEZEMBRO DE 2015.

Data do Certame: 08/05/2015 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [25164/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, DE PRIMEIRO USO, 0KM, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 05 PORTAS, TIPO PAS/AUTOMÓVEL, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2015/2015, BI COMBUSTÍVEL, MOTOR 1.0, DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MINIMA DE 72 CV, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, DE COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 08/05/2015 às 16:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [25165/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS.

Data do Certame: 12/05/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [25166/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPOS QUENTINHAS E SELF-SERVICE SEM BALANÇA PARA COMPONENTES DE APOIO NO MAIS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, POR OCASIÕES DE PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO TAMBÉM PARA SERVIDORES E AUTORIDADES EVENTUALMENTE A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, AMBOS AUTORIZADOS POR SETORES COMPETENTES, PELO PERÍODO ENQUANTO DURAR OS QUANTITATIVOS OU ATÉ DEZEMBRO DE 2015.

Data do Certame: 12/05/2015 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [25167/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, HABITAÇÃO, ESPORTE, LAZER E SAÚDE PÚBLICA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUNTO A ÓRGÃOS CONCERNENTES DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, GIDUR, FUNASA, GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, SUPLAN E SEPLAG E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 12/05/2015 às 16:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [25168/15](#)

Número da Licitação: 00027/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: serviços de assessoria junto à Comissão de Licitação, nos processos de licitações ou dispensa e inexigibilidade e orientar o Presidente da Comissão Permanente de licitação, no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatório das secretarias municipais, deste município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 08/05/2015 às 08:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [25169/15](#)

Número da Licitação: 00028/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço físico para recreação, eventos entre outros e serviços de buffet, a serem realizados pela diversassecretarias, no Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 08/05/2015 às 09:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [25170/15](#)

Número da Licitação: 00029/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para confecção de fardamento e produto textil em geral destinadas as escolas municipais e demais secretarias do Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 08/05/2015 às 10:00

Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [25171/15](#)

Número da Licitação: 00030/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de Material Gráfico para as diversas secretarias e o



fundo municipal de saúde e assistência social do município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 08/05/2015 às 14:00

Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [25172/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de quadra de esporte localizada no sítio Antunica, Zona Rural, do Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 13/05/2015 às 08:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 76.811,06

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [25173/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça de Lazer, no sítio São Bento, S/N, Zona Rural, no município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 13/05/2015 às 13:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 263.258,09

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [25176/15](#)

Número da Licitação: 00108/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

Data do Certame: 21/05/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [25178/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Água Mineral sem gás e Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (Gás de Cozinha), para atender necessidades em diversas Secretarias do município de Nova Olinda(PB), durante o exercício 2015

Data do Certame: 08/05/2015 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [25179/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material Médico Hospitalar, destinados PSF'S do Município de Nova Olinda-PB - EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA: 11268.720000/1140-02

Data do Certame: 08/05/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [25180/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica de engenharia

Data do Certame: 08/05/2015 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [25183/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e recuperação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede do município de Santa Luzia/PB.

Data do Certame: 18/05/2015 às 14:30

Local do Certame: Praça Estandislaus de Medeiros, s/n, Bairro Antônio

Valor Estimado: R\$ 545.663,63

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00hs, através da Comissão, fone: (83) 3461 2299.

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [25189/15](#)

Número da Licitação: 00019/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para os Serviços de Assessoria na Elaboração, Acompanhamento e Prestação de Contas dos Projetos Relacionados a Área da Educação e Cultura.

Data do Certame: 13/05/2015 às 08:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 17.000,00

Observações: Edital e anexos na sala da CPL, Rua Etelvina M. da Conceição, SN, Antônio Gonçalves; das 07:00 as 11:00 hrs.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [25190/15](#)

Número da Licitação: 00032/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de uma empresa para colocar a disposição de todas as secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via rádio, seus serviços de acesso e o uso pela contratante dos serviços acesso a rede municipal internet em LINK DEDICADO para todos os endereços relacionados no anexo I deste edital que possui computadores que serão interligados a internet conforme termo de referência

Data do Certame: 13/05/2015 às 15:30

Local do Certame: sala da CPL, malta-Pb R: Manoel Marques centro 67

Observações: contratação de uma empresa para colocar a disposição de todas as secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [25192/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de fardamentos diversos destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 12/05/2015 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [25193/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Seleção de Empresa para os Serviços de Manutenção em Computadores, Impressoras e Redes de Dados do Município de Bom Sucesso/PB.

Data do Certame: 13/05/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Observações: Edital e Anexos na sala da CPL, Rua Etelvina M. da Conceição, SN, Antônio Gonçalves; das 07:00 as 11:00 hrs.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [25194/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para presta os Serviços de Acompanhamento e Fiscalização de obras no município e levantamento de dados através de sistema de georeferenciamento, com equipamentos próprios do licitante.

Data do Certame: 13/05/2015 às 10:00



Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 45.000,00
Observações: Edital e Anexos na sala da CPL, Rua Etelvina M. da Conceição, SN, Antônio Gonçalves; das 07:00 as 11:00 hrs.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [25196/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB.
Data do Certame: 11/05/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA
Valor Estimado: R\$ 385.854,87

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [25199/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura dos veículos do município de Malta conforme especificações constantes no Termo de Referência
Data do Certame: 13/05/2015 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL, malta-Pb R: Manoel Marques centro 67

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [25201/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
Data do Certame: 19/05/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 21.723,20
Observações: O EDITAL E ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [25202/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS
Data do Certame: 19/05/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 28.000,00
Observações: O EDITAL E ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [25203/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS
Data do Certame: 19/05/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 95.250,00
Observações: O EDITAL E ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB.

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [25207/15](#)
Número da Licitação: 00097/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA AS BIBLIOTECAS DAS 06 NOVAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DA SEE
Data do Certame: 13/05/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [25209/15](#)
Número da Licitação: 33003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE/CIE, EM JOÃO PESSOA-PB
Data do Certame: 22/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN/PMJP
Valor Estimado: R\$ 3.222.973,63
Observações: RDC Presencial nº 33003/2015. Fundamento Legal: Art. 1º, Inciso IV, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-rdc-presencial-no-330032015-celseplanpmjp/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [25213/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS EM 08 (OITO) RUAS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB.
Data do Certame: 12/05/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA
Valor Estimado: R\$ 584.249,53

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [25217/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de serviços continuado de manutenção de veículos, sem fornecimento de peças, incluindo Serviço Freio, Alternador, Motor, Suspensão dianteira e traseira, Caixa Marcha, Embreagem, parte elétrica, bombas, bicos, Serviço de Retífica e outros serviços, destinados a frota de veículos do município, bem como os carros agregado conforme especificação do edital
Data do Certame: 13/05/2015 às 14:30
Local do Certame: sala da CPL, malta-Pb R: Manoel Marques centro 67

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [25229/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRANGO E SEUS CORTES, IN NATURA, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, HOSPITAL SOFIA DE CASTRO COSTA E PROGRAMAS SOCIAIS
Data do Certame: 12/05/2015 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [25231/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Data do Certame: 12/05/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [25260/15](#)
Número da Licitação: 20612/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 201305879 PARA AS CRECHES ALCIDES CARTAXO LOUREIRO (ID DA OBRA 2175), CATINGUEIRA (ID DA OBRA 19655) E JOÃO PAULO II (ID DA OBRA 19657) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.



Data do Certame: 13/05/2015 às 08:00
Local do Certame: R- Dr. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ,CAMPINA GRANDE -PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [25265/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAL NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA WINLICITA, COMO TAMBÉM APOIO NA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DO GESTOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME A SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 12/05/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [25267/15](#)
Número da Licitação: 21409/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS "TIPO QUENTINHAS" PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO " O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO - EDIÇÃO 2015", DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 13/05/2015 às 10:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [25269/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E RADIOFÔNICOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORMA A SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 07/05/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 72.500,00

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [25273/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso a rede mundial de internet, incluindo circuito de dados e todos os equipamentos necessários.
Data do Certame: 04/05/2015 às 14:00
Local do Certame: R. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá/jpa
Valor Estimado: R\$ 2.279.263,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [25278/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E DE CONSUMO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 13/05/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 553.516,81
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [25280/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 14/05/2015 às 08:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 154.996,99
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [25282/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 18/05/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 454.100,00
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/02/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [09091/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Convite
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/04/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [19480/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO 4 PORTAS, OKM ANO/MODELO 2015/2015 NA COR BRANCA,MOTOR 1.4 FLEX, BICOMBUSTÍVEL, POTENCIA MÁXIMA DE 85 CV A GASOLINA E 86 VC A ETANOL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE PARA 07(SETE) PASSAGEIROS, PORTA LATERAL CORREDIÇA, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS COM EBD E ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN PARA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI